



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO nº 004/2015–PROEDUC, 30 de julho de 2015.

Ementa: Cantinas Rede Pública de Ensino. Boas Práticas no Preparo dos Alimentos. Resolução-RDC 216/2004 da ANVISA. Vistorias realizadas pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal. Necessidade de orientação sobre a importância das boas práticas aos gestores das instituições de ensino e aos responsáveis pelo manuseio e preparação dos alimentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária editou a Resolução-RDC 216/04 que é de cumprimento obrigatório por aqueles que manipulam alimentos ofertados ao público;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo 08190.034459/11-64 em trâmite nesta Promotoria, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária, realizou inspeção por amostragem em diversas cantinas de escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e restou constatado que praticamente em todas unidades de ensino existiam irregularidades quanto aos procedimentos de boas práticas;

CONSIDERANDO que, ainda que muitas unidades de ensino necessitem de melhorias estruturais mais profundas, é possível o aperfeiçoamento das condições higiênico-sanitárias das cantinas do Distrito Federal, por meio de treinamento e orientação dos profissionais que manuseiam a merenda escolar;

CONSIDERANDO que as inspeções da Vigilância Sanitária do Distrito Federal encontraram irregularidades que podem ser corrigidas sem gastos significativos e com a orientação adequada dos profissionais, como: a) ausência de sabonete adequado para higienização das mãos; b) ausência de limpeza periódica das caixas de gordura; c) ausência de separação entre os locais de cortar, higienizar

e descascar os alimentos e área de cocção e organização para servir; d) frequência inadequada na higienização dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados; e) produtos de higienização e alimentos guardados em locais inadequados; f) ausência de controle da entrada de estranhos na área da cozinha; g) ausência de supervisão periódica do estado de saúde dos manipuladores de alimentos; resolve

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições:

- providencie o treinamento/reciclagem e a orientação dos profissionais que trabalham no manuseio de alimentos nas escolas públicas do Distrito Federal, quanto à importância do cumprimento dos termos da RDC 216/04 da ANVISA, especialmente àquelas que dizem respeito aos manipuladores e a preparação, armazenamento e transporte dos alimentos.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Brasília, 30 de julho de 2015.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC